



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 164, de 28 de agosto de 2001
(Lei n° 9, de 28 de agosto de 2001)

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na torma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no município.

Art. 2° Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluindo seus aspectos económicos, financeiros e de gerência técnico- administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão dos SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolução, verificando o processo incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e/ ou Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - propor critérios para a programação e para execução Financeira e orçamentaria



Câmara Municipal de São João do Manteninha

do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde-SUS;

XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II Estrutura e Funcionamento

Seção I Composição

~~**Art. 3º** O CMS de São João do Manteninha com 10 (dez) membros, é composto parcialmente por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores dos serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com SUS, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:~~

Art. 3º O CMS (Conselho Municipal de Saúde) de São João do Manteninha com 08 (oito) membros, é composto parcialmente por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores dos serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde), com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006\)](#)

~~I - do governo municipal e prestadores:~~

~~a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;~~

~~b) 01 representante do Departamento Municipal de Fazenda;~~

~~c) 01 representante do Hospital local.~~

I - do Governo Municipal e Prestadores: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006\)](#)

a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006\)](#)

b) 01 representante do Departamento Municipal de Fazenda. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006\)](#)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~II - Dos trabalhadores da área de Saúde:~~

~~a) 02 representantes dos trabalhadores.~~

II - dos Trabalhadores da área de Saúde: (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

a) 02 representantes dos trabalhadores. (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

~~III - usuários:~~

~~a) 01 representante das Associações de Moradores, (Comunitárias ou similares);~~

~~b) 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores rurais e ou Patronal;~~

~~c) 01 representante das Igrejas Evangélicas;~~

~~d) 01 representante das Escolas Municipais e/ou Estaduais;~~

~~e) 01 representante da Igreja Católica.~~

III - dos usuários: (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

a) 01 representante das Associações de Moradores (comunitárias ou similares); (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

b) 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e ou Patronal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

c) 01 representante das Igrejas Evangélicas; (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

d) 01 representante da Igreja Católica. (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

~~§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.~~

§ 1º A cada titular do CMS (Conselho Municipal de Saúde) corresponderá um suplente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

~~§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.~~

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS (Conselho Municipal de Saúde), a entidade regularmente organizada. (Redação dada pela Lei Municipal nº 284, de 29 de dezembro de 2006)

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo prefeito



Câmara Municipal de São João do Manteninha

municipal, mediante indicação das instituições conforme artigo 3º desta Lei, após eleição em FÓRUM DE SAÚDE.

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 2º O presidente será eleito pelos seus conselheiros.

Art. 5º O CMS reger-se á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando- se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante documentação apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II Funcionamento

Art. 6º O CMS, terá seu funcionamento regido das seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convoado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, sendo amplamente divulgadas em local de acesso assegurado ao público;

III - para realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do CMS: que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido;

V - as deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e amplamente divulgados.

Art. 7º O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos



Câmara Municipal de São João do Manteninha

humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas a Lei de nº 73/95 de 17 de julho de 1995.

São João do Manteninha, 28 de agosto de 2001; 9º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito